DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4495/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1342/2013
PROTOCOLO	: 1389524
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 360/2012
EMPRESA CONTRATADA	: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 129/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COM VISTAS A AUFERIR ADMINISTRATIVAMENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA COBRADAS INDEVIDAMENTE NOS ÚLTIMOS 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME A RESOLUÇÃO N. 414/2010, DA ANAEEL.
VALOR INICIAL	: 20% (VINTE POR CENTO) "*AD EXITUM*".
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 360/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, e a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos com vistas a auferir administrativamente a restituição de valores das contas de energia elétrica cobradas indevidamente nos últimos 60 (sessenta) meses, conforme a Resolução n. 414/2010, da ANAEEL, no percentual de 20% (vinte por cento) "*ad exitum*" dos valores recuperados e restituídos ao município.

Foi emitida a Deliberação AC02 – G.ODJ n. 372/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 129/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 18286/2018, entendendo pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 686/2019, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 do Contrato Administrativo n. 360/2012, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: 20% - "*ad exitum*";

- Valor Total Empenhado: R$ 29.499,17;

- Notas Fiscais: R$ 29.499,17;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 29.499,17.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 360/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Receita, e a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs